Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO FUPEM – MACIEIRA(SC)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O **FUPEM – MACIEIRA(SC)** é responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, assegurando os direitos previdenciários aos segurados e dependentes, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e contribuam para a gestão fiscal responsável do Município.

Art. 2º O **FUPEM – MACIEIRA(SC)** no uso de suas atribuições deverá promover a ética, a integridade, a transparência, a governança e a eficiência administrativa, de modo a assegurar a confiança da sociedade, dos segurados e dos órgãos de controle nas ações do Regime Próprio de Previdência Social de/do **FUPEM – MACIEIRA(SC).**

Art. 3º Este Código de Ética e Conduta estabelece os valores, princípios e normas que devem orientar a atuação de todos os agentes públicos, colaboradores e parceiros institucionais que, de forma direta ou indireta, atuem em nome ou no interesse do **FUPEM – MACIEIRA(SC).**

Art. 4º O presente Código fundamenta-se:

I. nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II. nas diretrizes de governança, controles internos e integridade previstas na Resolução CMN nº 5272/2025;

III. na Portaria Federal MPS nº 1.467/2022 e no Manual Pró-Gestão RPPS, especialmente nas dimensões de Controle Interno e Governança;

IV. na legislação previdenciária e administrativa aplicável ao Município de Macieira.

Art. 5º O **FUPEM – MACIEIRA(SC)** orienta sua atuação pelos seguintes valores institucionais:

I. respeito e urbanidade no atendimento aos segurados e ao público;
II. transparência na gestão dos recursos e dos processos;
III. responsabilidade, compromisso e zelo com o patrimônio público;
IV. probidade, honestidade e lealdade institucional;
V. modernização e aprimoramento contínuo dos processos de trabalho;
VI. cooperação, trabalho em equipe e valorização do capital humano;
VII. sustentabilidade e equidade na gestão previdenciária de longo prazo.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA E DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º Estão sujeitos a este Código:

I. os servidores efetivos, comissionados e temporários em exercício no **FUPEM – MACIEIRA(SC)**;
II. os estagiários e colaboradores terceirizados;
III. os membros do Conselho Gestor e Comitê de Investimentos;
IV. os gestores e responsáveis pela administração e aplicação dos recursos previdenciários;
V. os prestadores de serviços, consultores, fornecedores e demais parceiros institucionais que atuem em nome ou no interesse do **FUPEM – MACIEIRA(SC)**.

Parágrafo único. Para fins deste Código, consideram-se agentes públicos do **FUPEM – MACIEIRA(SC)** todas as pessoas que, por força de lei, contrato ou qualquer outro vínculo jurídico, desempenhem atividades permanentes, temporárias ou excepcionais em benefício do RPPS, ainda que sem remuneração.

Art. 7º Os agentes públicos do **FUPEM – MACIEIRA(SC)** devem pautar sua conduta pelos seguintes princípios éticos fundamentais:

I. **Legalidade:** agir em conformidade com a legislação vigente, regulamentos, normas internas e decisões dos órgãos colegiados;
II. **Moralidade administrativa:** observar padrões de honestidade, justiça, retidão, boa-fé e decoro no desempenho das funções;
III. **Imparcialidade:** atuar com independência de julgamento, sem favorecimentos, perseguições, discriminações ou influências indevidas;
IV. **Transparência:** assegurar a publicidade dos atos administrativos, respeitados o sigilo legal, a proteção de dados pessoais e as informações estratégicas;
V. **Eficiência:** buscar o melhor resultado para o interesse público, com economicidade, qualidade e celeridade;
VI. **Responsabilidade e zelo:** proteger o patrimônio público, os recursos previdenciários e as informações institucionais;
VII. **Lealdade institucional:** resguardar os objetivos, a missão, os valores e a imagem do **FUPEM – MACIEIRA(SC);**
VIII. **Sustentabilidade e equidade:** assegurar a solidez financeira do RPPS e a justiça previdenciária entre gerações, com decisões responsáveis e prudentes.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ÉTICO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Integridade Profissional e Pessoal

Art. 8º Os agentes públicos do **FUPEM – MACIEIRA(SC)** devem zelar pela integridade profissional e pessoal, mantendo conduta compatível com a função pública e com os valores deste Código.

§ 1º As atitudes e comportamentos devem refletir, em todas as situações, a observância da legalidade, da probidade e da boa-fé, evitando qualquer prática que possa comprometer a qualidade dos serviços prestados, a confiança dos segurados ou a imagem institucional.

§ 2º Cada agente público deve avaliar cuidadosamente situações que possam caracterizar conflito entre seus interesses particulares e os do **FUPEM – MACIEIRA(SC),** abstendo-se de praticar atos que gerem dúvida sobre sua imparcialidade.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

§ 3º O **FUPEM – MACIEIRA(SC)** estimula a manifestação responsável de críticas e sugestões voltadas ao aprimoramento dos processos internos, à melhoria do atendimento e ao fortalecimento da integridade institucional.

Seção II

Da Conduta nas Relações com Segurados, Fornecedores e Demais Órgãos

Art. 9º No relacionamento com segurados, aposentados, pensionistas e demais beneficiários do RPPS, os agentes públicos do **FUPEM – MACIEIRA(SC)** devem:

I. prestar atendimento humanizado, respeitoso, cortês e acessível; fornecer informações claras, objetivas e completas sobre direitos, deveres, procedimentos e prazos;

II. evitar qualquer tratamento preferencial ou discriminatório por motivo de raça, cor, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, religião, convicção política, condição econômica, deficiência ou qualquer outro fator;

III. ouvir e registrar críticas, reclamações e sugestões que possam contribuir para a melhoria dos serviços;

IV. responder às demandas em prazo compatível com a complexidade dos pedidos, observando a transparência e a publicidade;

V. manter sigilo sobre informações pessoais, financeiras e sensíveis dos segurados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e normas internas de segurança da informação.

Art. 10. Nas relações com fornecedores, prestadores de serviços, consultores e parceiros institucionais, os agentes públicos devem:

I. observar critérios técnicos, éticos e de economicidade na contratação, conforme a legislação de licitações e contratos vigente;

II. acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, de forma sistemática e documentada;

III. assegurar isonomia de tratamento entre fornecedores, vedada qualquer forma de favorecimento ou privilégio;

IV. garantir a devida publicidade, quando cabível, às informações sobre contratos, parcerias e contratações.

Art. 11. Na relação com os órgãos e entidades da Administração Pública e com os órgãos de controle, os agentes do **FUPEM – MACIEIRA(SC)** devem:

I. manter comunicação clara, tempestiva, respeitosa e formalmente adequada;
II. cumprir, com presteza, as solicitações de informações e providências, observados os requisitos legais;
III. atuar como parceiros na implementação de políticas, projetos e programas relacionados à gestão previdenciária do Município de Macieira;
IV. abster-se de manifestações de cunho político-partidário em nome do **(FUPEM – MACIEIRA(SC),** preservando a impessoalidade e a neutralidade institucional.

Seção III

Do Ambiente de Trabalho

Art. 12. As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas:

I. pelo respeito mútuo entre servidores, gestores, conselheiros, estagiários e colaboradores;
II. pela colaboração, espírito de equipe, lealdade e confiança;
III. pela comunicação respeitosa, não violenta e livre de assédio moral, sexual ou qualquer forma de violência institucional.

Art. 13. É dever de todos contribuir para um ambiente de trabalho saudável, seguro e inclusivo, prevenindo situações de conflito, discriminação ou humilhação, bem como comunicando à chefia ou à Comissão de Ética eventuais ocorrências.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES ÉTICOS

Art. 14. Constituem deveres éticos de todos os agentes públicos do **FUPEM – MACIEIRA(SC),** sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento:

I. cumprir e fazer cumprir a legislação, as normas internas e este Código;
II. desempenhar as atribuições com zelo, dedicação, eficiência e responsabilidade, evitando atrasos injustificados;

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

III. ser assíduo e pontual, observando as jornadas e normas de trabalho aplicáveis;

IV. respeitar a hierarquia, ressalvados os casos de flagrante ilegalidade ou violação a direitos fundamentais;

V. manter-se atualizado em relação às normas previdenciárias, administrativas e internas pertinentes à sua área de atuação;

VI. zelar pelo uso correto de bens, equipamentos, sistemas, documentos e instalações do **FUPEM – MACIEIRA(SC)** evitando desperdícios e danos;

VII. preservar o sigilo de informações pessoais, estratégicas e financeiras, inclusive após o desligamento do RPPS;

VIII. promover ambiente de trabalho colaborativo, saudável e livre de assédio moral ou sexual;

IX. comunicar à chefia imediata ou à Comissão de Ética qualquer violação deste Código, bem como fatos que possam comprometer a integridade, a legalidade ou a imagem institucional;

X. colaborar com auditorias, inspeções e processos de apuração, prestando informações verdadeiras e completas;

XI. incentivar e participar de ações de capacitação em ética, integridade, governança, segurança da informação e atendimento ao público;

XII. contribuir para a divulgação e a efetiva implementação deste Código de Ética.

CAPÍTULO V

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 15. É vedado a qualquer agente público do **(SIGLA DO RPPS):**

I. utilizar o cargo, a função ou informações privilegiadas, obtidas em razão das atribuições, para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros;

II. praticar assédio moral, assédio sexual, discriminação ou qualquer forma de violência institucional;

III. manter relações comerciais, profissionais ou societárias que configurem conflito de interesses com atividades do **FUPEM – MACIEIRA(SC);**

IV. adulterar, omitir, destruir ou manipular documentos, registros, dados ou informações sob sua responsabilidade;

V. divulgar informações sigilosas, pessoais, estratégicas ou protegidas por sigilo legal, inclusive após o desligamento;

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

VI. utilizar bens, sistemas, veículos, equipamentos ou instalações do **FUPEM – MACIEIRA(SC)** para fins pessoais, privados, eleitorais ou político-partidários;

VII. influenciar, por interesse próprio ou de terceiros, decisões técnicas, previdenciárias, administrativas ou de investimentos;

VIII. favorecer ou prejudicar pessoas ou instituições em razão de relações pessoais, familiares, políticas ou econômicas;

IX. solicitar, receber, oferecer ou prometer presentes, vantagens, favores, doações, gratificações ou qualquer benefício que possa comprometer a imparcialidade da atuação;

X. fazer uso de álcool ou substâncias ilícitas durante a jornada de trabalho ou em situação que comprometa o desempenho das funções;

XI. utilizar subordinados, estagiários, prestadores de serviços ou recursos do RPPS para atender interesses particulares;

XII. praticar qualquer ato de corrupção, fraude, conluio ou desvio de recursos públicos.

Art. 16. Não se considera infração ética a aceitação de brindes institucionais de baixo valor econômico, distribuídos de forma generalizada e impessoal em eventos, campanhas ou datas comemorativas, desde que não comprometam a imparcialidade e estejam em conformidade com as normas internas.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à adequação de determinado recebimento, o agente deverá consultar previamente a Comissão de Ética.

CAPÍTULO VI

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 17. Configura conflito de interesses qualquer situação em que o interesse particular do agente público, de seu familiar ou de pessoa ou entidade a ele vinculada possa afetar, influenciar ou parecer influenciar o desempenho imparcial de suas funções.

Art. 18. O agente público do **FUPEM – MACIEIRA(SC)** deve declarar-se impedido de atuar em processos, decisões ou atividades que envolvam:

I. interesses próprios, de cônjuge, companheiro(a), parentes até o terceiro grau ou pessoas com as quais mantenha relação estreita de amizade ou inimizade;

II. instituições, empresas ou grupos com os quais possua vínculo profissional, econômico, trabalhista ou societário atual ou recente;

III. operações financeiras, aplicações ou investimentos em que detenha participação direta ou indireta.

Parágrafo único. A omissão na declaração de impedimento constitui infração ética, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 19. Todos os agentes públicos do **FUPEM – MACIEIRA(SC)** devem observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), as normas internas de segurança da informação e o sigilo funcional.

Art. 20. É proibida a divulgação, o compartilhamento indevido ou o uso inadequado de informações:

I. pessoais ou sensíveis de segurados, dependentes, servidores ou terceiros;
II. estratégicas, financeiras, atuariais ou relativas à gestão dos investimentos;
III. classificadas, sigilosas ou protegidas por sigilo profissional ou legal.

Parágrafo único. O dever de sigilo subsiste mesmo após o desligamento do agente público do **FUPEM – MACIEIRA(SC)**

CAPÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMUNICAÇÃO

Art. 21. A comunicação institucional do **FUPEM – MACIEIRA(SC)** deve ser:

I. transparente, observadas as restrições legais de sigilo;

II. impessoal, em consonância com os princípios da Administração Pública;

III. responsável, exata e tempestiva, evitando informações incompletas ou enganosas;

IV. alinhada à missão, aos valores e à imagem institucional do **FUPEM – MACIEIRA(SC).**

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

Art. 22. As manifestações em nome do **FUPEM – MACIEIRA(SC)** perante a imprensa, órgãos de controle, entidades representativas e público em geral devem ser realizadas por agentes formalmente autorizados, evitando contradições e garantindo a unidade institucional.

CAPÍTULO IX

DA ÉTICA NA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 23. Os agentes envolvidos na gestão dos recursos previdenciários do **FUPEM – MACIEIRA(SC)** devem observar, além deste Código, as normas específicas aplicáveis, em especial

I. a Resolução CMN nº 5272/2025 e suas alterações;

II. as políticas de investimentos aprovadas pelos órgãos colegiados competentes;

III. as normas de controles internos, gestão de riscos e governança.

Art. 24. Na gestão dos investimentos devem ser observados, dentre outros, os seguintes parâmetros éticos:

I. prudência, diligência, lealdade institucional e foco na solvência de longo prazo do RPPS;

II. prevenção e mitigação de riscos, com decisões fundamentadas em análises técnicas;

III. registro formal, transparente e rastreável das decisões de investimentos;

IV. rejeição a qualquer influência política, comercial ou pessoal que comprometa a segurança, a rentabilidade e a liquidez das aplicações;

V. vedação à utilização de informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 25. Fica instituída a Comissão de Ética do **FUPEM – MACIEIRA(SC),** com caráter consultivo, preventivo e educativo, com a finalidade de promover a observância deste Código e apoiar a gestão da integridade e da conduta ética.

Art 26. Compete à Comissão de Ética:

I. orientar servidores, gestores, conselheiros e colaboradores quanto à aplicação deste Código e à solução de dúvidas éticas;

II. receber e analisar comunicações, representações ou denúncias relativas à conduta ética dos agentes públicos do **FUPEM – MACIEIRA(SC);**

III. recomendar medidas corretivas, preventivas e de aprimoramento dos controles internos e da integridade;

IV. propor ações de capacitação em ética, integridade, governança e prevenção de conflitos de interesses;

V. elaborar relatórios periódicos sobre as ocorrências tratadas, com recomendações de ajustes normativos ou procedimentais;

VI. zelar pela ampla divulgação deste Código e pelo fortalecimento da cultura de integridade no âmbito do RPPS.

Art. 27. A Comissão de Ética do **FUPEM – MACIEIRA(SC)** será órgão permanente, com composição, mandato, forma de indicação e funcionamento definidos neste artigo, observados os princípios da imparcialidade, da representatividade e da ausência de conflitos de interesse.

§1º A Comissão será composta por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pela Presidência do **FUPEM – MACIEIRA(SC),** assim distribuídos:

I. 1 (um) servidor efetivo do **(SIGLA DO RPPS);**
II. 1 (um) conselheiro representante dos servidores ativos;
III. 1 (um) conselheiro representante do Poder Legislativo Municipal;
IV. 1 (um) conselheiro representante dos servidores inativos.

§ 2º Cada membro titular terá 1 (um) suplente, pertencente à mesma representação.

§3º O mandato dos membros titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§4º O membro que possuir interesse direto ou indireto na matéria submetida à apreciação deverá declarar-se impedido, hipótese em que atuará o respectivo suplente.

§5º O funcionamento, as competências e o procedimento de apuração serão disciplinados em regulamento próprio.

§6º O exercício das funções na Comissão de Ética será considerado serviço público relevante e não ensejará qualquer espécie de remuneração, vantagem ou gratificação adicional.

CAPÍTULO XI

DO CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIAS

Art. 28. O **FUPEM – MACIEIRA(SC)** manterá canal institucional específico para recebimento de denúncias, notícias de irregularidades, dúvidas, sugestões e comunicações relacionadas a possíveis violações deste Código ou de outras normas de integridade.

§ 1º O canal de ética deverá assegurar:

I. sigilo da identidade do denunciante, quando solicitado;

II. proteção contra qualquer forma de retaliação;

III. possibilidade de registro por meio escrito e, sempre que possível, eletrônico;

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

IV. análise imparcial, tempestiva e documentada das comunicações recebidas;

V. encaminhamento adequado dos casos à Comissão de Ética ou aos órgãos competentes.

§ 2º As informações recebidas serão tratadas com confidencialidade, observadas as normas legais e internas aplicáveis.

CAPÍTULO XII

DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As infrações às normas deste Código sujeitam o agente infrator às sanções previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicável, bem como nos regulamentos internos do **FUPEM – MACIEIRA(SC),** sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa cabíveis.

Art. 30. A apuração de infração ética observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório, da ampla defesa e da motivação das decisões.

Art. 31. Os casos omissos ou as situações não expressamente previstas neste Código serão analisados pela Comissão de Ética, que poderá propor à Presidência e aos órgãos colegiados as medidas e ajustes normativos necessários.

Art. 32. Este Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor do **FUPEM – MACIEIRA(SC),** devendo ser amplamente divulgado aos servidores, conselheiros, segurados, aposentados, pensionistas, fornecedores e ao público em geral, permanecendo disponível no portal institucional.

Macieira, 10 de julho de 2026

EDUARDO MIGUEL ZILIO:03418619959

Assinado digitalmente por EDUARDO MIGUEL ZILIO:03418619959
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=EDUARDO MIGUEL ZILIO:03418619959
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.20 08:05:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Eduardo Miguel Zilio

PRESIDENTE DO FUPEM – MACIEIRA(SC)

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____,
Cargo/Função/Prestador de Serviço: _____,
Matrícula funcional ou Contrato nº _____,

nos termos da Política de Segurança da Informação do **FUPEM – MACIEIRA(SC),** declaro que:

Tenho pleno conhecimento das minhas responsabilidades quanto ao sigilo, confidencialidade e proteção das informações e ativos de informação aos quais tenha acesso, venha a ter acesso ou obtenha conhecimento em razão das atividades exercidas no âmbito do Instituto, ou fora dele.

Comprometo-me a:

a) Utilizar as informações institucionais exclusivamente para o desempenho das minhas atividades funcionais ou contratuais, vedada qualquer outra finalidade;

b) Manter o sigilo e a confidencialidade sobre todas as informações sigilosas, ainda que após o desligamento ou término da prestação de serviço;

c) Adotar medidas de segurança adequadas, conforme orientações da Política de Segurança da Informação;

d) Comunicar imediatamente ao gestor ou setor competente qualquer ocorrência de violação, perda, acesso indevido ou uso indevido de informações do Instituto.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

Estou ciente das penalidades legais aplicáveis em caso de violação do dever de sigilo, especialmente as previstas nos artigos 153 e 325 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), além das sanções administrativas, civis e contratuais decorrentes do descumprimento das normas internas e legais.

A obrigação de sigilo aqui assumida permanece válida enquanto a informação não for tornada pública por autoridade competente ou mediante autorização formal e expressa do Instituto.

Para os fins deste Termo, entende-se por Informação Sigilosa toda informação, em formato físico, eletrônico, verbal ou de qualquer outro meio, que possua restrição de acesso público em razão de sua relevância para a segurança institucional, patrimonial ou administrativa, incluindo, mas não se limitando a:

dados pessoais e sensíveis de servidores, aposentados e pensionistas;

informações sobre operações, processos, planos, intenções, projetos, sistemas, metodologias, fluxogramas, relatórios e documentos internos;

quaisquer outros dados cuja divulgação não autorizada possa comprometer a imagem, a segurança, os ativos ou as atividades do Instituto.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Usuário(a)

() Servidor () Conselheiro () Diretor () Estagiário () Prestador de Serviço

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

VERSO

COMPROMISSO LEGAL

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

DIVULGAÇÃO DE SEGREDO - Art. 153 § 1º-A - Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.

INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO – Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)

INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES – Art. 313-A Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa.

MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES – Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa. Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta em dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

FALSIDADE IDEOLÓGICA – Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena – Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular. Parágrafo único – Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração e de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL – Art. 325 – Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 325 § 1º-Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública, II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§2º - Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO – Art. 327 – Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Art. 327 § 1º – Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública.

Art. 327 § 2º – A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

TERMO DE USO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, Função/cargo/Prestador de Serviços: _____, Sob a matrícula funcional/Contrato nº _____,

CONSIDERANDO que o **FUPEM – MACIEIRA(SC):**

a. disponibiliza a infraestrutura tecnológica, como ferramenta de trabalho, para o pleno desenvolvimento das atividades profissionais;
b. detém a exclusiva propriedade da infraestrutura tecnológica disponibilizada;
c. torna explícito que não há expectativa de privacidade sobre os ativos, informações e recursos institucionais, tendo em vista que os mesmos são destinados para fins profissionais;
d. pode haver prejuízos pela má utilização dos recursos disponibilizados;

DECLARO, estar ciente e ter pleno conhecimento:

a. da Política de Segurança da Informação do, **FUPEM – MACIEIRA(SC),** apresentada na entrevista de admissão e disponibilizada de inteiro teor na Intranet;
b. da realização do monitoramento dos recursos tecnológicos disponibilizados, indispensável para a manutenção do nível de segurança adequado da organização;
c. de que o **FUPEM – MACIEIRA(SC),** pode realizar auditoria interna sobre os recursos de hardware e software disponibilizados para as atividades profissionais e;
d) que o descumprimento da PSI está sujeito às sanções previstas em Lei Municipal, cláusulas contratuais e demais legislações vigentes, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa, previstas em legislação específica, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

(Cidade), _____, de ___ de ____

___. _____ (Assinatura)